

Anexo 5 - Regulamento de Extensão

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

A Câmara Pedagógica do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 50 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, considerando:

- Disposto nº Art. 207 da Constituição Federal de 1988;
- Os princípios, objetivos e metas da Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Diretrizes Curriculares Nacionais, que asseguram a competência das Instituições de Ensino Superior (IES) em promover a flexibilização do currículo de seus cursos;
- A inserção de programas e projetos de extensão universitária na matriz curricular dos cursos de graduação, prevista pela Lei nº 13.005, de 25/06/2014, Plano Nacional de Educação;
- O disposto na Resolução MEC/CNE/CES nº 7/2018, que estabelece as Diretrizes para Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) de 2014-2024;
- O disposto nas Metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);
- O disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPR;
- A necessidade de estabelecer normas para a creditação das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) que comporão os currículos plenos dos cursos de graduação da UFPR;
- A Resolução nº 57/19-CEPE/UFPR, que estabelece as normas para realização atividades de extensão na Universidade Federal do Paraná;
- A Resolução nº 86/20-CEPE/UFPR, que estabelece as normas para implantação das Atividades Curriculares de Extensão na UFPR;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar, no âmbito do currículo do Curso de Saúde Coletiva da Universidade Federal do Paraná, Setor Litoral, as Atividades Curriculares de Extensão (ACE) como componentes obrigatórios da matriz curricular no Projeto Pedagógico de Curso a ser implementada a partir de 2023, totalizando minimamente 10% do total da carga horária do curso, tendo por finalidade ressaltar o valor das atividades de extensão que contribuem para a efetiva indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão na Universidade.

Art. 2º. As Atividades Curriculares de Extensão (ACE) têm como finalidade ressaltar o valor das atividades de extensão universitária que contribuem para a efetiva indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão. Essas atividades são entendidas como processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, cuja finalidade é promover a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino (BRASIL, 2018, Art. 3). As ACE devem envolver diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, priorizando sua ação para as áreas de grande pertinência social (BRASIL, 2014, Meta 12, Estratégia 7).

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO ORIENTADORA E AVALIADORA DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO - COAEX

Art. 3º. As atividades curriculares de extensão (ACEs) obrigatórias para a integralização do curso de Saúde Coletiva serão supervisionadas pela Comissão Orientadora e Avaliadora de Atividades de Extensão (COAEx), observando-se o disposto nesta regulamentação.

§ 1º O objetivo da COAEx é supervisionar o cumprimento das ACEs, incluindo a validação das ACEs III, IV e V desenvolvidas pelos estudantes e o acompanhamento da oferta de módulos obrigatórios ou optativos (ACEs I e II) de caráter extensionista estabelecidas no PPC do curso.

§ 2º A COAEx será formada por no mínimo três servidores docentes e um servidor técnico designados pelo Colegiado e escolhidos entre os integrantes da Câmara Pedagógica do curso de Bacharelado em Saúde Coletiva.

§ 3º Os membros da COAEx terão reconduções permitidas por decisão do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACE)

Art. 4º. Conforme Resolução 86/20-CEPE e IN 01/2022-Prograd/Proec, a carga horária das ACE pode ser incluída e integralizada nos currículos dos cursos de graduação e educação profissional nas seguintes modalidades a serem escolhidas conforme especificidades de cada curso, de acordo com a:

I - ACE I – disciplina introdutória de fundamentação da extensão, de até 30 horas, de caráter obrigatório ou optativo;

II - ACE II – disciplinas de caráter obrigatório, incluindo a disciplina de estágio obrigatório, e/ou disciplinas de caráter optativo com previsão de uma parte ou da totalidade da carga horária destinada à participação em ações de Programas ou Projetos de Extensão;

III - ACE III – participação estudantil em Programas ou Projetos de Extensão da UFPR; IV - ACE IV – participação estudantil como integrante organizadora e/ou ministrante de cursos e eventos ou participante de ações de prestação de serviço, que estejam todos vinculados a Programas ou Projetos de Extensão;

V - ACE V – participação estudantil em Programas ou Projetos de Extensão em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com parceria conforme as modalidades normatizadas pela Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças (PROPLAN)

§ 1º: No curso de Bacharelado em Saúde Coletiva, será ofertada a ACE I - módulo Introdução à Extensão em Saúde Coletiva – SLSC106 tem 30 horas e ACE II - módulos obrigatórios com 60h de carga horária extensionista, perfazendo o total de 330h, correspondente a 10,23% da carga horária total do curso, conforme quadro a seguir.

Código	Módulo		ACE	CH Total	CH ACE	Período
SLLC106	Introdução à Extensão em Saúde Coletiva	Obrigatório	I	30	30	1º
SLLC307	Projeto de Aprendizagem III	Obrigatório	II	60	60	3º
SLLC407	Projeto de Aprendizagem IV	Obrigatório	II	60	60	4º
SLLC507	Projeto de Aprendizagem V	Obrigatório	II	60	60	5º
SLLC607	Projeto de Aprendizagem VI	Obrigatório	II	60	60	6º
SLLC707	Projeto de Aprendizagem VII	Obrigatório	II	60	60	7º

§ 2º: A ACE I e a ACE II estarão vinculadas prioritariamente a Projeto de Extensão do Curso.

§ 3º: O/A estudante também poderá participar de Interações Culturais e Humanísticas (ICH SLEX52 a SLEX59) ofertadas na UFPR Setor Litoral que tenham carga horária extensionista, de maneira a computar o módulo da ICH, ou ainda das demais ACEs (ACE III, IV e V), como atividades e/ou eventos de extensão, as quais poderão contabilizar como Atividades Formativas Complementares (AFCs) desde que preencham os critérios da mesma.

§ 4º: As ACE não poderão ser validades em duplicidade como AFC.

Art. 5º. A carga horária de natureza extensionista excedente aos 10% do total de horas da Matriz Curricular será computada como Atividades Formativas Complementares, conforme regulamento próprio.

Art. 6º. A carga horária total em ACEs será validada por meio de comprovação de aprovação em módulos (ACEs I e II) e através de processo de convalidação de créditos por apresentação de documentação à COAEx (ACEs III, IV e V).

Art. 7º. Para a modalidade ACE II, deve-se observar o disposto no PPC vigente do curso de Saúde Coletiva, bem como a disponibilidade de oferta de vagas de curricularização da extensão em módulos dessa natureza no curso.

§ 1º A validação das horas cumpridas em ACE II depende da aprovação do estudante conforme as regras: frequência mínima de 75% e conceito mínimo Aprendizagem Suficiente – AS. Não caberá Semana de Estudos Intensivos – SEI para estes módulos, conforme critérios de avaliação presentes no PPC.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Todos os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pela COAEx, tendo como instância recursal o colegiado do curso de Saúde Coletiva da UFPR.

Este regulamento foi aprovado na reunião do NDE do curso de Saúde Coletiva em 13 de setembro de 2022 e na reunião de Câmara do curso de Saúde Coletiva do dia 16 de setembro de 2022.